



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo., assim, devida a regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo.

Opina essa Procuradoria pelo prosseguimento do processo licitatório, com a devida contratação, em razão do atendimento dos ditames dos termos do art. 74, inciso III, Alínea C, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo gestor.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 02 de abril de 2025.


BRENO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo a fiscalização in loco, acompanhamento técnico de obras em execução, realização de vistorias periódicas e emissão de relatórios técnicos, além da elaboração e validação de medições para fins de pagamento ou aferição de metas contratuais. Os serviços deverão ser realizados em todo o território municipal, abrangendo tanto a sede quanto as localidades rurais, com destaque para regiões de difícil acesso ou com histórico de baixa cobertura técnica. Será exigida a presença de responsável técnico legalmente habilitado, com apresentação periódica de relatórios técnicos e planilhas de medição. O atendimento será centralizado na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro, com a presença de servidor designado para fiscalização e controle.

2.2 MINUTA DO CONTRATO

A Minuta do Contrato, após análise, encontra-se devidamente elaborada e em conformidade com a legislação vigente. O documento estabelece os termos e condições essenciais da contratação, garantindo a clareza e segurança jurídica do vínculo entre a administração pública e a empresa contratada.

A minuta prevê, entre outros pontos:

- Objeto do contrato, delimitando com precisão os serviços a serem executados;
- Prazo de execução e vigência, conforme estipulado no Termo de Referência;
- Obrigações das partes, incluindo deveres da empresa contratada e da administração pública;
- Forma de pagamento e critérios de medição dos serviços;
- Cláusulas de rescisão e penalidades, garantindo mecanismos para assegurar o cumprimento contratual;
- Previsão de fiscalização e acompanhamento da execução, para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades na minuta do contrato, estando está de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização:

Art. 6º(..)

XIX - qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta especializações na temática, em especial a especialização em Direito Municipal.

Quanto ao notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "(...) é o reconhecimento público da alta capacidade profissional, notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela e a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, e a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado. Nesse sentido, o art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de; (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO -TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 077/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo.

EMENTA:	DIREITO	ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, VISTORIAS DE OBRAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE OBRAS EM TODA ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OBRAS RURAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO.		

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa **L. H FERREIRA BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.973.301/0001-37**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo, a solicitação de contratação baseia- se no art. 74, inciso III Alínea C, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente